



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

Lei CFS N° 0279/2003.

"Origem do Projeto de Lei CFS N° 003/2003".

Altera Lei CFS N° 0250/2002,  
que estabelece normas para  
auxílio alimentação, e Cria o  
Programa: "Trabalho por  
Alimento".

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei CFS N° 0250/2002 de 12 de março de 2002, que criou o Programa Trabalho por Alimento.

Artigo 2º - O Programa tem como meta, contemplar pessoas carentes, desempregadas e famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo.

Artigo 3º - Para receber a Cesta Básica de Alimentos, a pessoa terá que se enquadrar nas normas estipuladas por esta Lei, e que estão inseridas no Programa.

Artigo 4º - O Programa consiste em que o pretendente a cesta, preste 12 horas de (1 dia e meio) serviço comunitário.

Artigo 5º - Este programa será desenvolvido, e ficará a cargo do Departamento de Assistência Social do Município de Bom Jesus.

Artigo 6º - Desde que a pessoa pretendente à cesta, não possa por qualquer motivo, cumprir às 12 horas de serviços comunitários



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

que estipula esta Lei, a mesma poderá ser substituída por alguma da família.

Artigo 7º - Os serviços só poderão ser prestados em órgãos públicos, tanto Estadual como Municipal e Federal.

Artigo 8º - Os chefes de cada setor, onde será prestado o serviço, ficam responsáveis pela prestação de contas por escrito do serviço realizado, ao Departamento de Assistência Social.

Artigo 9º - Para cesta básica que atenderá o Programa fica estipulado o valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais).

Artigo 10º - Este Programa só contemplará pessoas doentes, desempregados temporariamente ou que não possuam renda, que não possuam nenhuma área de terra rural, e que não sejam arrendatários.


Artigo 11º - Fica estabelecido o limite de até 30 (trinta) Cestas Básicas por mês.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02 de janeiro de 2003.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina.

Em, 23 de abril de 2003.

  
**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,**  
Prefeito Municipal.